



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.618, DE 2019

Denomina "Trincheira Rui Zeni", a Trincheira situada no entroncamento da Rua Rio Grande do Sul com a BR 163, localizada no Município de Toledo, Estado do Paraná.

Autor: Deputado SCHIAVINATO

Relator: Deputado VERMELHO

I - RELATÓRIO

Por força da alínea 'a', do inciso XX, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, chega a esta Comissão de Viação e Transportes (CVT) o Projeto de Lei nº 4.618, de 2019. O texto proposto pretende denominar "Rui Zeni" a trincheira na rodovia BR-163 em sua interseção com a Rua Rio Grande do Sul, em Toledo, Estado do Paraná.

O saudoso e ilustre autor, Dep. Schiavinato justifica a proposição argumentando que o homenageado foi um empreendedor, ex-integrante do exército e taxista que atuou por décadas como administrador de restaurantes. "Além do restaurante, Rui adorava estar envolvidos em clubes esportivos e sociais. No dia 10 de março de 1967 foi convidado a ingressar como sócio no Rotary Clube de Toledo e foi presidente por duas gestões 1986/1987 e 2005/2006. Nos anos de 1971 a 1972, Rui Zeni foi presidente do Yara Country Club de Toledo. ". O homenageado chegou a ser agraciado com o título de Cidadão Honorário de Toledo e, segundo o Autor, era uma pessoa carismática e bem quista por todos. Faleceu em 12 de março de 2018.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura para análise de mérito. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania avaliará a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

Em 07/11/2022, o então Relator, Deputado Giacobbo, apresentou parecer pela aprovação nesta Comissão que não chegou a ser apreciado.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão durante o prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise pretende denominar “Rui Zeni” a trincheira na rodovia BR-163 em sua interseção com a Rua Rio Grande do Sul, em Toledo, Estado do Paraná.

O saudoso e ilustre autor, Dep. Schiavinato justifica a proposição argumentando que o homenageado foi um empreendedor, ex-integrante do exército e taxista que atuou por décadas como administrador de restaurantes. “Além do restaurante, Rui adorava estar envolvido em clubes esportivos e sociais. No dia 10 de março de 1967 foi convidado a ingressar como sócio no Rotary Clube de Toledo e foi presidente por duas gestões, 1986/1987 e 2005/2006. Nos anos de 1971 e 1972, Rui Zeni foi presidente do Yara Country Club de Toledo. ”. O homenageado chegou a ser agraciado com o título de Cidadão Honorário de Toledo e, segundo o Autor, era uma pessoa carismática e bem quista por todos. Faleceu em 12 de março de 2018.

Em 07/11/2022, o então Relator, Deputado Giacobbo, apresentou parecer pela aprovação nesta Comissão que não chegou a ser





CÂMARA DOS DEPUTADOS

apreciado. Em sua manifestação, avaliou a relação da rodovia BR-163 com o Subsistema Rodoviário Federal e a admissibilidade da denominação suplementar. Por concordarmos com suas conclusões, transcrevemos o trecho correspondente do parecer:

“O trecho ao qual se pretende atribuir denominação suplementar compõe a rodovia BR-163, integrante do Sistema Federal de Viação, Subsistema Rodoviário Federal, nos termos do art. 12 da Lei 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

A iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Sistema Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão.”

Vale destacar que a análise desta CVT, por força do art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, se limita aos aspectos anteriormente mencionados e que o mérito da homenagem cívica compete à Comissão de Cultura, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.618, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **VERMELHO PL/PR**
Relator

2023-7517

